

Questão Discursiva 02997

Diversos entes federados têm encontrado sérias dificuldades para realizar o pagamento dos gastos de pessoal. O ordenamento jurídico veicula mecanismos que buscam limitar esta espécie de despesas, de modo a evitar o agravamento do desequilíbrio fiscal. Acerca desses mecanismos, responda aos itens abaixo:

- a) identifique e conceitue o tipo de receita tomada como parâmetro para o cálculo do limite com despesas de pessoal, bem como identifique o percentual de limites globais para cada ente federado (União, Estados e Municípios).
- b) discorra sobre as espécies de gastos que entram no cômputo da despesa total com pessoal de cada ente da Federação, bem como sobre a possibilidade de cômputo dos contratos de terceirização de mão de obra em tal limite.
- c) conceitue o chamado "limite prudencial de despesa com pessoal", bem como enumere as consequências de este limite prudencial ser ultrapassado.
- d) aponte as sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para o ente que ultrapassar o limite de gastos com pessoal.
- e) analise a possibilidade de redução temporária da jornada de trabalho de cargo ou função pública com adequação dos vencimentos à nova carga horária como mecanismo de limite de despesas de pessoal.

Resposta #004166

Por: **Carolina** 22 de Maio de 2018 às 16:02

- a) Para fins de determinação dos limites de gasto com pessoal, deve-se utilizar, como parâmetro, a receita corrente líquida (art. 19, *caput*, da LRF). A receita corrente, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei n. 4.320/64 compreende as receitas "tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em correntes". O limite global, nos termos do art. 19 da LRF, é de 50% para União, 60% para Estados e 60% para Municípios.
- c) O limite prudencial é aquele estipulado no art. 22, parágrafo único, da LRF, isto é, 95% do percentual previsto no art. 19 da LRF. Caso este limite seja ultrapassado, as consequências serão as seguintes: vedação à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressarcimento dos derivados de sentença, determinação legal ou contratual, bem como a revisão de que trata o inciso X do art. 37 da CF; vedação à criação de cargo, emprego ou função; vedação à alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; vedação ao provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da CF e situações previstas nas leis orçamentárias.
- d) Nos termos do art. 23 da LRF, as sanções previstas para o ente que descumprir o limite de gastos com pessoal são as seguintes: vedação ao recebimento de transferências voluntárias; vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo; vedação à contratação de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução de gastos com pessoal.
- e) Nos termos do art. 23, § 2º, da LRF, é possível a redução da carga horária, com a correspondente redução salarial. Ocorre que tal dispositivo teve sua eficácia suspensa pela concessão de medida cautelar em ADI, ocasião na qual restou assentado que, ao assim dispor, a LRF excedeu as determinações feitas pelo art. 169 da CF, ofendendo o princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, inciso XV, da CF).

Resposta #006100

Por: **Aline Fleury Barreto** 25 de Maio de 2020 às 15:25

A receita tomada como base para o cálculo de limites com pessoal, é a receita corrente líquida, que trata de todas as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores transferidos pela União aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, as parcelas entregues pelos Estados aos Municípios por determinação constitucional; e na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira (art. 2º, IV, LRF).

A União não pode ultrapassar 50% da RCL com despesas de pessoal e Estados e municípios não podem ultrapassar 60% da RCL, nestes limites não se incluem as indenizações por demissões de empregados e servidores, programas de demissão voluntária e gastos com inativos remunerados pelas contribuições dos próprios segurados (art. 19, LRF).

O limite prudencial será atingido quando o ente alcançar 90% do limite legal de despesa com pessoal, dando azo às sanções da LRF (art. 22) (proibida concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra ordinária).

Por fim, é necessário dizer que o STF suspendeu a eficácia do dispositivo da LRF que permitia a redução temporária de jornada com adequação de valores de salários de concursados, pois segundo a CF/88 o salário dos servidores é irredutível e para a contenção de despesas os primeiros cortes devem recair sobre os cargos comissionados.